Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

em 14 de junho de 1983.

Of. nº 1000-GP
Ref.Proc.nº. 8564/83.

PROJETO DE Lei 22/83

Senhor. Presidente.

A Administração Pública, como é sabido, constitui-se, em síntese, no instrumental de que se utiliza o Estado para cumprir a sua finalidade: promover o bem comum.

Consequentemente, a execução ordenada e eficiente dos serviços públicos, para atingir esse objetivo deve harmonizar-se com a organização planejada dos órgãos e unidade responsáveis pelo desempenho do conjunto de tarefas necessárias à realização do interesse coletivo.

A atual organização administrativa da Prefeitura de São Vicente, no que tange à atividade direcional dos serviços, está contida na Lei 1.572, de 24 de outubro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 2.124, de 07 de janeiro de 1974.

Sua implantação, há quase 10 anos, sob o prisma jurídico-administrativo contribui, sem dúvida, para a racionalização dos serviços.

Com o passar dos anos, porém, em decorrência da própria natureza dinâmica da Administração, verificou-se que a necessidade de uma revisão e readaptação da aludida reforma, tanto nas partes essenciais como nas de ordem secundária.

Assim, por exemplo, observou-se que a atual nomenclatura dos cargos e serviços, empregada na referida norma legal, não foi ainda suficientemente assimilada, notadamente no que se refere aos códigos e siglas usadas (aproximadamente 80) causando dificuldades na identificação de unidades administrativas tanto para os próprios servidores como, principalmente, para o público.

No tocante à estrutura propriamente dita, relativamente aos cargos de direção, a prática demonstrou que a supressão de alguns cargos intermediários e funções gratificadas viriam tornar os serviços mais racionais e mais desburocratizados.

Esses e outros aspectos adiante indicados da reforma administrativa que ora estamos propondo à consideração desse ilustrado Legislativo a conclusão de estudos feitos ao assumirmos o Executivo, dentro da filosofia de trabalho que pretendemos desenvolver nos seis anos do nosso mandato.

Estamos propondo a criação de Secretarias Municipais, no sentido de dar à Administração maior amplitude de representação, inclusive política, bem assim com o escopo de descentralizar os serviços administrativos, delegando competência de decisão aos seus titulares.

É também público e notório que a remuneração paga pela Prefeitura de São Vicente fica abaixo não só em relação ao mercado de trabalho mas até em relação às demais Prefeituras da região, como decorrência do pequeno orçamento. Esse fato, como consequência, tem criado sérios obstáculos à contratação de profissionais capacitados para os cargos de direção para o chamado "primeiro escalão".

A responsabilidade e as atribuições desses assessores diretos da Administração não podem restringir-se ao expediente da Prefeitura. Em muitos casos, há necessidade da presença desses servidores no horário da manhã.

Para atender a essa peculiaridade, como complementação da estrutura administrativa ora apresentada, estamos propondo também o regime especial de trabalho, já previsto no Estatuto dos funcionários municipais (Lei 1.780/78).

Para que o projeto de reforma não se apresente de forma apenas parcial, ele engloba todo o funcionalismo, reestruturando cargos e classes, corrigindo distorções ve

rificadas, apresentando reivindicações justas, algumas das quais já foram objeto de indicações dos nobres Vereadores.

Como inovação, para maior controle referentemente a admissões e dispensas dos servidores regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, propõe-se, no projeto, a criação de "empregos públicos" correspondentes a todas as funções desempenhadas por essa classe de servidores. Para evitar-se duplicidade de cargos e funcões, o projeto prevê a extinção dos cargos não providos e substituídos por funções.

Está também prevista a obrigação de o Executivo instituir o Quadro dos Servidores contratados mensalistas, eis que os diaristas já integram quadro próprio, que está sendo revisto para corrigirem-se lacunas ou defeitos observados no decurso do tempo de sua vigência.

Prevê, igualmente, o projeto a extensão dos seus efeitos, quando convertido em norma legal, aos inativos, no que ficou atendida, no projeto, antiga reivindicação dos servidores regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com a extensão a eles do instituto da licença-prêmio.

Atendeu-se, por igual, outra reivindicação, relativa à concessão do adicional por tempo de serviço sem a exigência de que o período aquisitivo seja de cinco anos ininterruptos, como o era até aqui.

No que tange aos valores dos padrões de vencimentos e demais cifras decorrentes de direitos de ordem econômica, as respectivas importâncias serão objeto de mensagem aditiva, na ocasião oportuna, englobadamente com os estudos de novo reajuste ao funcionalismo.

Solicitando que sua apreciação se efetue no prazo previsto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. nº. 1000 - GP

fls.4

Na certeza de que a matéria receberá a costumeira atenção dos ilustres Vereadores, para ser convertido em norma legal, valho-me do ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de consideração e apreço.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Natividade Nolasco de Omena
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente-Estância Balneária

mtas/.

ARQUIVADO EM 28/06/83
ARQUIVISTA

MOD. 246

PROJETO DE LEI

Reorganiza a Administração Municipal, reestrutura o Quadro dos Funcionários e dá outras providências

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A estrutura da administração direta da Prefeitura Municipal de São Vicente passa a ser constituída das unidades administrativas constantes desta lei, harmonicamente entrosadas, observada a seguinte ordem hierárquica de subordinação:

I - Secretaria
II - Diretoria
III - Departamento
IV - Serviço

Parágrafo único - O Gabinete do Prefeito tem hierarquia idêntica à de Secretaria e as unidades a ele subordinadas diretamente equivalem a Departamentos, com exclusão dos Conselhos - órgãos de participação comunitária - cuja subordinação independe da escala de que trata este artigo.

CAPÍTULO II

Gabinete do Prefeito

Seção Única

Constituição e Competência

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é constituído das seguintes unidades administrativas:

I - Assessoria
II - Departamento de Serviço Social

III - Junta de Serviço Militar
IV - Mobral - Movimento Brasileiro de Alfabetização.

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de representar e assessorar o Prefeito no desempenho de suas funções; executar serviços burocráticos relacionados com a atividade funcional ou pessoal do Prefeito; elaborar e executar programas de relações internas e externas, bem assim tarefas correlatas - que forem determinadas às unidades que o integram, de acordo com a natureza específica de cada uma.

§ 1º - A Junta de Serviço Militar, como unidade administrativa autônoma e o Mobral, funcionarão na forma da legislação em vigor.

§ 2º - O Departamento de Serviço Social desenvolverá as atividades pertinentes à assistência dessa natureza com - preendidas no plano de ação do governo municipal.

CAPÍTULO III
Secretaria dos Serviços Jurídicos
Seção Única
Constituição e Competência

Art. 4º - A Secretaria dos Serviços Jurídicos' constitui-se das seguintes unidades administrativas:

I - Departamento Judicial
II - Departamento Consultivo
III - Departamento da Dívida Ativa
IV - Serviço da Dívida Ativa, diretamente subordinado ao respectivo Departamento.

Art. 5º - A Secretaria dos Serviços Jurídicos' é o órgão da administração direta incumbido de representar o Município em Juízo; de prestar assistência jurídica ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura e de promover a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa.

CAPÍTULO IV

Secretaria da Administração

Seção Única
Constituição e Competência

Art. 6º - Para o desempenho de suas atribuiçõe e diretamente subordinados ao seu titular, a Secretaria da Administração constitui-se das seguintes unidades:

I - Departamento do Expediente
II - Departamento do Pessoal
III - Departamento da Movimentação de Processos e Documentos
IV - Serviço de Comunicações
V - Serviço de Administração do Paço
VI - Serviço de Arquivo

Parágrafo único - O Serviço de Comunicações fica diretamente subordinado ao Departamento do Expediente; o de Administração do Paço ao Departamento do Pessoal e o Serviço de Arquivo ao Departamento de Movimentação de Processos e Documentos.

Artigo 7º - É competência da Secretaria da Administração, pelas unidades que a compõem, colaborar na direção dos trabalhos relativos ao preparo, registro, publicação e expedição dos atos oficiais; no controle da movimentação, do regimento jurídico e demais atividades ligadas ao pessoal; no controle da movimentação de documentos, bem como na sua guarda e conservação; e nos serviços gerais de administração do Paço Municipal e de Zeladoria.

CAPÍTULO V

Secretaria da Fazenda

Seção Única
Constituição e Competência

Art. 8º - Para execução das tarefas de sua competência, a Secretaria da Fazenda compõe-se das Diretorias da Receita e da Despesa, com as unidades que lhes são subordinadas a saber:

I - À Diretoria da Receita:

a) - Departamento de Imposto Predial e Territorial Urbano.
b) - Departamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
c) - Departamento de Rendas Diversas
d) - Departamento de Fiscalização da Indústria e Comércio
e) - Serviço de Feiras, e
f) - Serviço de Mercado, diretamente subordinado ao Departamento de Fiscalização da Indústria e Comércio.

II - À Diretoria da Despesa:

a) Departamento de Processamento de Dados
b) Departamento de Contabilidade
c) Departamento da Tesouraria
d) Departamento do Material
e) Departamento de Controle da Despesa
f) Serviço de Bens Patrimoniais
g) Serviço de Almoxarifado Central

Parágrafo único - O Serviço de Bens Patrimoniais fica imediatamente subordinado ao Departamento de Contabilidade e de Almoxarifado Central ao Departamento do Material.

Art. 9º - Constituem incumbência da Secretaria da Fazenda:

I - A orientação e execução da política financeira do Município relativamente às atividades de lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, bem assim de sessoramento ao Prefeito nos assuntos relacionados com a Receita Municipal.

II - A orientação e execução da política financeira do Município, no que se refere ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e valores pertencentes ao Tesouro Municipal ou a ele confiado; a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual; o controle da execução orçamentária e da despesa, a escrituração contábil da Prefeitura; o tombamento dos bens patrimoniais;

o recebimento, a guarda e distribuição do material e, ainda, o assesoramento do Prefeito em todos os assuntos fazendários relativos à Despesa.

CAPÍTULO VI
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
Seção ūnica
Constituição e Competência

Art. 10 - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, à qual compete ordenar e executar as atividades municipais - referentes ao plano de ação cultural, ao turismo e aos esportes, constituir-se-á das seguintes unidades:

I - Departamento de Cultura
II - Departamento de Turismo
III - Departamento de Esportes
IV - Serviço de Cine-Foto-Som, diretamente subordinado ao Departamento de Turismo.

CAPÍTULO VII
Secretaria da Educação
Seção Única
Constituição e Competência

Art. 11 - Para execução de suas atribuições, Secretaria de Educação fica constituída das seguintes unidades administrativas:

I - Departamento do Ensino de 1º Grau
II - Departamento do Ensino Infantil
III - Departamento da Merenda Escolar
IV - Serviço de Secretaria, com subordinação direta ao Departamento do Ensino de 1º Grau.

Art. 12 - A Secretaria de Educação é o órgão encarregado do relacionamento municipal com as atividades federais

estaduais de ensino e a responsável pelas atividades relativas à Educação no Município; à instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do plano municipal de educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar e demais tarefas que lhe forem cometidas.

§ 1º - Especificamente, competem ao Departamento de Merenda Escolar as tarefas pertinentes ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

§ 2º - Fica subordinada à Secretaria da Educação a Biblioteca Pública Municipal, criada pela Lei nº. 1881,de 02 de outubro de 1981.

CAPÍTULO VIII
Secretaria de Obras
Seção Única
Constituição e Competência

Art. 13 - A Secretaria de Obras é constituída das seguintes unidades:

I - Departamento de Obras
II - Departamento de Cadastro
III - Departamento de Fiscalização
IV - Serviço de Fiscalização, diretamente subordinado ao Departamento de Fiscalização
V - Serviço de Estradas de Rodagem, diretamente subordinado ao Departamento de Obras.

Parágrafo único - O Serviço de Estradas de Rodagem do Município funcionará com a constituição e competência definidas na Lei Municipal nº. 929, de 18 de julho de 1963.

Art. 14 - À Secretaria de Obras compete executar, conservar e fiscalizar as obras municipais; licenciar e fiscalizar as obras particulares; organizar e manter atualizado o cadastro das vias e logradouros públicos e dos bens de raiz; inspecionar,periodicamente, as estradas e caminhos municipais; desempenhar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO IX
Secretaria de Serviços Externos
Seção ūnica

Constituição e Competência.

Art. 15 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria de Serviços Externos constitui-se da Diretoria de Serviços Públicos e Diretoria de Parques e Jardins, bem assim das unidades subordinadas imediatamente a cada uma dessas Diretorias.

Art. 16 - À Diretoria de Serviços Públicos subordinam-se diretamente:

I - Departamento de Serviços Públicos
II - Departamento de Equipamentos, Transportes, Garage e Oficina.
III - Departamento de Administrações Regionais
IV - Serviço de Confecção de Pré-Moldados
V - Serviço de Limpeza Pública
VI - Serviço de Carpintaria, Marcenaria, Pintura, Hidráulica e Alvenaria.
VII - Serviço de Equipamentos e Transporte
VIII - Serviço de Garage e Oficina.

Parágrafo ūnico - Os três primeiros serviços aqui mencionados ficam subordinados diretamente ao Departamento de Serviços Públicos e, os dois últimos, ao de Equipamentos, Transporte, Garage e Oficina.

Art. 17 - À Diretoria de Parques e Jardins ficam imediatamente subordinadas as seguintes unidades:

I - Departamento de Administração do Horto
II - Serviço de Manutenção
III - Serviço de Cemitério
IV - Serviço do Horto Municipal
V - Serviço de Manutenção Elétrica dos Próprios Municipais
VI - Serviço de Apreensão de Animais.

Parágrafo único - As unidades de serviço enumeradas neste artigo têm subordinação direta ao Departamento de Administração do Horto.

Art. 18 - A Secretaria de Serviços Externos é o órgão encarregado da execução, fiscalização, manutenção dos serviços urbanos, em especial, dos serviços de Pré-Moldados, serviços de limpeza pública, de carpintaria, marcenaria, pintura, hidráulica e alvenaria; serviços de equipamentos e transportes; serviços de garage e oficina e outras tarefas correlatas.

Art. 19 - No Setor de Parques e Jardins, incumbe, ainda, à Secretaria de Serviços Externos a administração do Horto Municipal e a política florestal do Município, cabendo-lhe, ainda, em especial:

I - projeto e construção, ajardinamento e conservação de praças, parques e jardins
II - arborização de vias e logradouros públicos e do Cemitério Municipal
III - administração do Cemitério Municipal
IV - manutenção elétrica dos Próprios Municipais
V - apreensão de animais
VI - outros encargos correlacionados que lhe forem cometidos.

CAPÍTULO X
Secretaria de Planejamento
Seção Única
Constituição e Competência

Art. 20 - A Secretaria de Planejamento é o órgão encarregado de estabelecer diretrizes e coordenar as atividades vinculadas à Prefeitura; elaborar planos de trabalho que envolvam as atividades das demais diretorias; realizar estudos, planos e projetos sobre estruturação, racionalização, recursos, implantações e localização de serviços municipais; planejar, projetar e regulamentar, dentro da esfera de competência municipal, o tráfego de veículos e pedestres nas vias e logradouros públicos, acionando os dispositivos de controle de

trânsito de acordo com a legislação pertinente; executar outras tarefas técnicas que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 21 - Para desempenho de suas atribuições a Secretaria de Planejamento contará com as seguintes unidades:

I - Departamento de Projetos
II - Departamento de Planejamento
III - Serviço de Trânsito
IV - Serviço de Fiscalização.

Parágrafo único - Ao Departamento de Planejamento subordinam-se diretamente o Serviço de Trânsito e o Serviço de Fiscalização.

CAPÍTULO XI
Seção Única
Delegação de Competência

Art. 22 - O Prefeito fixará, em regulamento, delegação de competência aos titulares de Secretaria, Chefia de Gabinete e Diretoria para proferirem despachos decisórios.

Parágrafo único - A competência delegada na forma deste artigo poderá ser avocada pelo Prefeito a qualquer tempo e a seu critério.

Art. 23 - É indelegável a competência do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo dos previstos na Lei Orgância dos Municípios e em outras leis e regulamentos:

I - autorização de despesa;
II - nomeação, admissão ou contratação de servidor, a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem assim promoção, exoneração, dispensa, demissão, revisão ou rescisão de contrato, transferência, aplicação de penalidade igual ou superior à de suspensão por 30 (trinta) dias, afastamento ou autorização para ter exercício em outro órgão ou repartição pública;

III - locação de serviços de terceiros, contratos de locação de imóveis e sua rescisão;
IV - concessão e cassação de aposentadoria;
V - decretação de prisão administrativa e aplicação de suspensão preventiva;
VI - autorização de abertura e aprovação de licitação;
VII - decisão final nos processos de sindicância e inquéritos administrativos;
VIII - concessão e permissão de serviços públicos ou de utilidade pública;
IX - alienação de bens pertencentes ao patrimônio municipal,
X - aprovação de projeto de urbanização, loteamento, arruamento e desmembramento de terreno.

CAPÍTULO XII
Recursos Administrativos

Art. 24 - Dos atos decisórios proferidos pelos titulares dos cargos de Secretário, Diretor e/ou Chefe de Departamento caberá recurso ao Prefeito, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - A decisão do Prefeito findará a instância administrativa.

CAPÍTULO XIII
Disposições Gerais e Transitórias
Seção Única
Disposições Finais

Art. 25 - Ficam criados todos os órgãos componentes e as unidades administrativas mencionadas nesta lei, os quais

serão instalados de acordo com as necessidades e possibilidades da Administração.

Art. 26 - O Quadro dos Funcionários da Prefeitura passa a ser constituído:

I - Dos cargos isolados de provimento em Comissão e funções gratificadas (Símbolo - FG-S), inscritos na Tabela I, Anexo I da presente lei, com as respectivas denominações, quantidade, padrões de vencimento , formas de provimento e designação.

II - Dos cargos de carreira e isolados, de provimento efetivo incluídos na "situação nova" da Tabela II, Anexo II, com as respectivas denominações, quantidade, padrões - de vencimento, forma de provimento e designação.

III - Dos cargos de provimento efetivo destinados à extinção na vacância, constantes da Tabela Suplementar, anexa.

Art. 27 - As funções gratificadas, ora criadas, de livre provimento dos titulares de Secretaria, serão exercidas por servidor designado para Auxiliar de Secretário, nos serviços de Secretaria.

Art. 28 - Ficam extintos todos os cargos e funções gratificadas, que não constarem das Tabelas anexas a esta lei.

Art. 29 - Os servidores, que até a data de aprovação desta lei percebiam gratificação correspondente a função gratificada (Símbolo FG) criadas pela Lei nº. 1572/73, continuarão recebendo esse benefício como vantagem de ordem pessoal, não incorporável ao vencimento ou salário para nenhum efeito.

Art. 30 - Exclusivamente para fins de direitos já adquiridos na vigência de lei anterior, fica estabelecida a equivalência dos cargos de Diretor com o de Coordenador; de Chefe de Departamento com o de Supervisor; Encarregado de Serviço com o de Chefia, criados respectivamente por esta e pela Lei nº. 1572/73.

Art. 31 - Na primeira promoção por antiguidade na classe, dos cargos de carreira ora reclassificados, será computado o tempo na classe anterior.

Art. 32 - O escalonamento horizontal dos padrões ou níveis de vencimento estabelecido no artigo 59 e parágrafo único, da Lei nº. 1780/78, será feito em cinco graus, obedecido, quanto aos valores, o percentual fixado pela Lei nº. 1904, de 18.5.1982.

Art. 33 - O servidor que até a data de aprovação desta lei tenha percebido gratificação concedida em razão do cargo ou função, durante no mínimo 5 (cinco) anos consecutivos, incorporará essa vantagem para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único - Inclui-se neste artigo o auxílio de caixa de que trata o artigo 132, da Lei nº. 1780, de 06 de junho de 1978.

Art. 34 - A vantagem pecuniária autorizada no artigo 1º, parte final, da Lei nº. 1413/69 será devida na inatividade, da mesma forma como é paga na atividade, sem ônus para a Municipalidade, ao servidor que a tiver recebido durante 08 (oito) anos - consecutivos ou 12 (doze) intercalados.

Art. 35 - O cômputo de serviço extraordinário para os fins previstos na Lei nº. 1873/81 não excederá de 60 (sessenta) horas mensais.

Art. 36 - O período aquisitivo do direito ao adicional, de que trata o inciso II (primeira parte), do artigo 104, da Lei nº. 1415, de 28.01.1969, passa a ser de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, contínuos ou não.

Art. 37 - O "caput" do artigo 233, da Lei nº. 1780/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.233 - O funcionário designado para - exercer cargo em caráter transitório ou em Comissão, por período igual ou superior a 04(quatro) anos ininterruptos ou 08 (oito) descontínuos, incorporará aos vencimentos, para todos os efeitos legais, as vantagens desse cargo exercido transitoriamente".

Art. 38 - O servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T., terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias em cada período ininterrupto de 05 (cinco) anos de efetivo exercício desde que,no mesmo quinquênio não haja sofrido penalidade administrativa superior à suspensão de 05 (cinco) dias; não haja dado mais de 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço e não tenha obtido afastamento sem direito a salário por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 39 - A requerimento do servidor e ressalvado o interesse do serviço, a licença-prêmio poderá ser gozada por inteiro ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias.

Art. 40 - O servidor deverá aguardar em exercício, sob pena de indeferimento do pedido, a expedição do ato concessório, sobre cuja oportunidade manifestar-se-ão, obrigatoriamente, as chefias imediatas e mediatas a que estiver subordinado.

Art. 41 - Quando não iniciada dentro de 30(trinta) dias, contados do ato que a houver concedido, o gozo da licença dependerá de novo requerimento.

Art. 42 - Ao servidor que, ao optar pelo gozo da licença venha exercendo, há mais de um ano, cargo de provimento em comissão ou em substituição ou, ainda, percebendo gratificação de função, a licença será concedida sem prejuízo da percepção dos vencimentos do cargo ocupado ou da gratificação da função.

Art. 43 - O servidor poderá optar pelo gozo da metade do período da licença-prêmio a que tiver direito, recebendo,em dinheiro o equivalente à outra metade.

Parágrafo único - O cálculo a que se refere este artigo será efetuado com base no salário à época da opção.

Art. 44 - Poderá o servidor desistir, em caráter irretratável, de gozar a licença-prêmio relativa a um ou a todos os quinquênios a que tiver direito, hipótese em que o tempo de duração da licença será computado, em dobro, para fins de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo-único - As averbações da contagem em dobro mencionadas neste artigo são definitivas e irreversíveis.

Art. 45 - O funcionário que até a data da aprovação do presente diploma legal, tiver sido comissionado por mais de 05 (cinco) anos consecutivos em órgão de classe dos servidores municipais de São Vicente e nessa condição houver percebido "pro-labore" incorporará esse benefício para fins de aposentadoria, desde que o requeira no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo-único - Para efeito de cálculo da vantagem prevista neste artigo, será apurada a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 46 - Fica criada, diretamente subordinada à Secretaria dos Serviços Jurídicos, a Comissão Permanente de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos, ressalvados os casos de designação especial, a critério do Prefeito.

Parágrafo-único - A Comissão referida neste artigo será constituída de 03 (três) servidores estáveis, entre os quais, obrigatoriamente um advogado da Secretaria dos Serviços Jurídicos, o qual a presidirá.

Art. 47 - Com a alteração de denominação constante desta lei, fica mantida a Comissão Permanente de Seleção, Aperfeiçoamento, Acesso e Reivindicações do Pessoal, bem assim a de Licitações, criadas pela Lei nº. 1572/73, subordinadas, respectivamente, à Secretaria dos Serviços Jurídicos e da Fazenda.

§ 1º - Os integrantes das Comissões mencionadas neste e no artigo 39 farão jus a gratificação mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do padrão D-2 da Tabela I do Quadro dos Funcionários.

§ 2º - Da Comissão de Seleção, Aperfeiçoamento, Acesso e Reivindicações do Pessoal participará, obrigatoriamente, um advogado da Secretaria dos Serviços Jurídicos, e da de Licitação um Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria da Fazenda - Diretoria da Despesa.

§ 3º - A Comissão de Seleção, Aperfeiçoamento, Acesso e Reivindicações do Pessoal, nos processos de reivindicações funcionará como órgão opinativo, cuja decisão será do Prefeito.

Art. 48 - Fica instituída gratificação de 40% (quarenta por cento) pela prestação de serviço em Regime Especial de Trabalho por servidor ocupante de cargo de direção.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será calculada sobre o padrão de vencimento do respectivo cargo de direção ocupado pelo prestador de serviço no regime especial.

§ 2º - A gratificação ora instituída se incorporará aos vencimentos para fins de adicional, sexta-parte e aposentadoria somente após um ano de serviço ou regime especial de trabalho para os que tenham mais de 30 (trinta) anos de serviços prestados ao Município de São Vicente e 05 (cinco) para os demais.

§ 3º - A colocação de ocupante de cargo de direção no Regime Especial de Trabalho fica a critério do Prefeito, considerados, sempre, a necessidade do serviço e o interesse da Administração.

Art. 49 - O funcionário efetivo, que venha exercendo há mais de dois anos, sem interrupção, atribuições diversas das pertinentes ao cargo de que é titular, poderá ser readaptado, desde que o requeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei e satisfaça os requisitos previstos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Caberá readaptação quando ficar comprovado que:

a) - o desvio das funções persiste pelo menos' há dois anos, sem interrupção;

b) - as atribuições de um e outro cargo forem' diversas;

c) - o funcionário possui a necessária qualificação e habilitação legal para o desempenho do cargo em que deva ser readaptado.

§ 2º - O requisito da qualificação poderá ser aferido por teste de avaliação perante Comissão especialmente ' nomeada pelo Prefeito.

§ 3º - Na readaptação, que será feita por transferência na classe inicial da carreira ou no cargo isolado de provimento efetivo, o readaptando levará o grau do seu cargo anterior.

Art. 50 - No que não for colidente com o estabelecido nesta lei, aplicam-se as disposições da Lei nº. 1674, de 31 de dezembro de 1975, sobre readaptação.

Art. 51 - As funções que vêm sendo exercidas pelo Pessoal Mensalista da Prefeitura, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho passam a constituir "empregos públicos" e terão seus valores salariais reajustados a partir da vigência e nas mesmas bases desta lei.

Art. 52 - Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam criados 267 "empregos públicos" correspondentes a igual número de funções existentes na Prefeitura em 31 de maio de 1983.

§ 1º - Os "empregos públicos" criados pela presente lei não integram para nenhum efeito o Quadro de Funcionários - nem têm com ele qualquer vinculação.

§ 2º - Os servidores mensalistas, no desempenho de funções correspondentes a "empregos públicos", integrarão o Quadro do Pessoal Mensalista Contratado, que será criado por Decreto do Executivo.

Art. 53 - As atribuições específicas das diferentes unidades administrativas, bem assim dos ocupantes dos cargos de direção, serão fixadas em regulamento ou regime interno.

Art. 54 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem instalados os órgãos e as unidades previstas nesta lei.

Art. 55 - As instalações, material e dotações orçamentárias dos órgãos extintos serão, por ato do Executivo, transferidas para os órgãos e unidades administrativas ora criadas.

Art. 56 - Aplicam-se aos servidores inativos, e aos em disponibilidade, no que for aplicável para efeito de reajuste de proventos, as diretrizes fixadas pela presente lei, inclusive quanto ao disposto no artigo 32, observada, enquanto possível, a correspondência com os cargos ou funções que ocupavam na atividade.

Art. 57 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 58 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº. 1572, de 24 de outubro de 1973.

****

TABELA I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ANEXO I

REFORMA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	DU3	D3	DU2	D2	D1	
01 - GABINETE DO PREFEITO									
Chefe do Gabinete	01		X						Livre provimento pelo Prefeito.
Assessor	02						X		Idem.
Assessor de Imprensa	01						X		Idem.
Oficial de Gabinete	02							X	Idem.
Secretário Executivo do Prefeito	01							X	Idem.
Chefe da Junta de Alistamento Militar	01						X		Idem.
Chefe do Departamento do Serviço Social	01					X			Idem. Exigência: Diploma de Assistente Social.
Chefe do Mobral - Movimento Brasileiro de Alfabetização	01						X		Idem. Exigência: Curso de formação de Professor.
	10								

TABELA I

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	DU3	D3	DU2	D2	D1	
02 - SECRETARIA DOS SERVIÇOS JURÍDICOS									
Secretário	01	X							Livre provimento pelo Prefeito. Exigência: Diploma de Bacharel em Direito.
Chefe do Departamento Judicial	01					X			Livre provimento pelo Prefeito. Exigência: Diploma de Bacharel em Direito
Chefe do Departamento Consultivo	01					X			Idem. Idem.
Chefe do Departamento da Dívida Ativa	01					X			Idem. Idem.
Encarregado do Serviço da Dívida Ativa	01							01	Idem.
	05								

TABELA I

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	DU3	D3	DU2	D2	D1	
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO									
Secretário	01		X						Livre provimento pelo Prefeito.
Chefe do Departamento do Expediente	01						X		Livre provimento pelo Prefeito.
Chefe do Departamento do Pessoal	01						X		Idem.
Chefe do Departamento da Movimentação de Processos e Documentos	01						X		Idem.
Encarregado do Serviço de Comunicações	01							X	Idem.
Encarregado do Serviço de Administração do Paço	01							X	Idem.
Encarregado do Serviço do Arquivo	01							X	Idem.

TABELA I

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	DU3	D3	DU2	D2	D1	
04 - SECRETARIA DA FAZENDA									
Secretário	01	X							Livre provimento pelo Prefeito. Exigência: Diploma de Economista ou Ciências Contábeis.
Diretor da Receita	01				X				Livre provimento pelo Prefeito.
Diretor da Despesa	01			X					Idem. Exigência: Diploma de Técnico de Contabilidade.
Chefe do Departamento do Imposto Predial e Territorial Urbanos	01						X		Livre provimento pelo Prefeito.
Chefe do Departamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	01						X		Idem.
Chefe do Departamento de Rendas Diversas	01						X		Idem.
Chefe do Departamento da Fiscalização da Indústria e do Comércio	01						X		Idem.
Chefe do Departamento de Processamento de Dados	01						X		Idem. Exigência: Certificado de Curso de Processamento de Dados.
Chefe do Departamento de Contabilidade	01						X		Idem. Exigência: Diploma de Técnico em Contabilidade.
Chefe do Departamento de Controle da Despesa	01						X		Idem. Idem.

TABELA I

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

ORGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	DU3	D3	DU2	D2	D1	
04 - SECRETARIA DA FAZENDA									
Chefe do Departamento da Tesouraria	01						X		Livre provimento pelo Prefeito.
Chefe do Departamento do Material	01						X		Idem. Exigência-Diploma de Técnico de Contabilidade
Encarregado do Serviço de Feiras	01							X	Idem.
Encarregado do Serviço de Mercado	01							X	Idem.
Encarregado do Serviço de Bens Patrimoniais	01							X	Idem.
Encarregado do Serviço de Almoxarifado Central	01							X	Idem.
	16								

TABELA I

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	DU3	D3	DU2	D2	D1	
05 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO.									
Secretário	01		x						Livre provimento pelo Prefeito.
Chefe do Departamento de Turismo	01						x		Livre provimento pelo Prefeito.
Chefe do Departamento de Cultura	01						x		Idem.
Chefe do Departamento de Esportes	01						x		idem.
Encarregado do Serviço de Cine-Foto-Som	01							x	idem.
	05								

TABELA I

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	DU3	D3	DU2	D2	D1	
06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO									
Secretário	01	X							Livre provimento pelo Prefeito. Exigência: Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia.
Chefe do Departamento do Ensino do 1º Grau	01						X		Livre provimento pelo Prefeito. Exigência: Professor com habilitação específica.
Chefe do Departamento do Ensino Infantil	01						X		Idem. Idem.
Chefe do Departamento da Merenda Escolar	01						X		Idem. Idem.
Encarregado do Serviço de Secretaria	01							X	Idem.
	05								

TABELA I

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	DU3	D3	DU2	D2	D1	
07 - SECRETARIA DE OBRAS									
Secretário	01	X							Livre provimento pelo Prefeito. Exigência: Diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
Chefe do Departamento de Obras	01					X			Livre provimento pelo Prefeito. Exigência: Diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
Chefe do Departamento de Fiscalização	01					X			Idem. Idem.
Chefe do Departamento de Cadastro	01						X		Idem.
Chefe do Serviço de Fiscalização	01							X	Idem.
	05								

TABELA I

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	DU3	D3	DU2	D2	D1	
07 - SECRETARIA DE OBRAS									
Secretário	01	X							Livre provimento pelo Prefeito. Exigência: Diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
Chefe do Departamento de Obras	01					X			Livre provimento pelo Prefeito. Exigência: Diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
Chefe do Departamento de Fiscalização	01					X			Idem. Idem.
Chefe do Departamento de Cadastro	01						X		Idem.
Chefe do Serviço de Fiscalização	01							X	Idem.
	05								

TABELA I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ANEXO I

REFORMA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	DU3	D3	DU2	D2	D1	
08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS EXTERNOS									
Secretário	01		x						Livre Provimento pelo Prefeito.
Diretor de Serviços Públicos	01				x				Livre provimento pelo Prefeito.
Diretor de Parques e Jardins	01				x				Idem.
Chefe do Departamento de Serviços Públicos	01						x		Idem.
Chefe do Departamento de Equipamentos, Transportes, Garage e Oficina	01						x		Idem.
Chefe do Departamento da Administrações Regionais	01						x		Idem.
Chefe do Departamento da Administração do Horto	01						x		Idem.
Encarregado do Serviço de Confeccção de Prê-Moldados	01							x	Idem.
Encarregado do Serviço de Limpeza Pública	01							x	Idem.
Encarregado do Serviço de Carpintaria, Marcenaria, Pintura, Hidráulica e Alvenaria.	01							x	Idem.
Encarregado do Serviço de Equipamentos e Transportes	01							x	Idem.
Encarregado do Serviço de Garage e Oficina	01							x	Idem.
Encarregado do Serviço de Manutenção	01							x	Idem.
Encarregado do Serviço de Cemitério	01							x	Idem.
Encarregado do Serviço do Horto Municipal	01							x	Idem.

TABELA I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ANEXO I

REFORMA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	DU3	D3	DU2	D2	D1	
08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS EXTERNOS									
Encarregado do Serviço de Manutenção Elétrica dos Próprios Municipais	01							x	Livre provimento pelo Prefeito.
Encarregado do Serviço de Apreensão de Animais	01							x	Idem.
	17								

TABELA I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ANEXO I

REFORMA ADMINISTRATIVA

ORGÃOS - CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	DU3	D3	DU2	D2	D1	
09 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO									
Secretário	01	x							Livre provimento pelo Prefeito. Exigência: Diploma de Curso Universitário.
Chefe do Departamento de Projetos	01					x			Livre provimento pelo Prefeito. Exigência: Diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
Chefe do Departamento de Planejamento	01					x			Idem, Idem.
Assessor de Planejamento	04					x			Idem. Exigência: Diploma de - Curso Universitário.
Encarregado do Serviço de Trânsito	02							x	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Serviço de Fiscalização do Trânsito	01							x	Idem.
	10								

TABELA I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ANEXO I

REFORMA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS - CARGOS	NO. DE CARGOS	NÍVEIS							CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PREENCHIMENTO
		SU4	S4	DU3	D3	DU2	D2	D1	
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR NÍVEIS									
Secretário	8	5	3						
Diretor	4			1	3				
Chefe	33					8	25		
Encarregado de Serviço	24							24	
Chefe de Gabinete	1		1						
Assessor	2						2		
Assessor de Imprensa	1						1		
Assessor de Planejamento	4					4			
Oficial de Gabinete	2							2	
Secretário Executivo do Prefeito	1							1	
	80	5	4	1	3	12	28	27	

TABELA I

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA

C A R G O S	N I V E I S								V E N C I M E N T O S
	SU4	S4	DU3	D3	DU2	D2	D1	FG	
Secretário	x								
Secretário		x							
Diretor			x						
Diretor				x					
Chefe de Gabinete		x							
Chefe					x				
Chefe						x			
Encarregado do Serviço							x		
Assessor						x			
Assessor de Imprensa						x			
Assessor de Planejamento					x				
Oficial de Gabinete							x		
Secretário Executivo do Prefeito							x		
Função Gratificada								x	

TABELA II

ANEXO II

NÍVEL AUXILIAR

A) CARREIRA

SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGOS EXISTENTES	CARGOS PROVIDOS	SITUAÇÃO NOVA		OBSERVAÇÕES	CARGOS EXTINTOS	EMPREGOS PÚBLICOS
01- Contínuo N.Au.3	05	05	Contínuo N.Au. 4	05			
02- Contínuo N.Au.2	01	—	Contínuo N.Au. 3	—		15	15

B) ISOLADOS - PROVIMENTO EFETIVO

03- Telefonista N.Au. 3	02	01	Telefonista N.Au.4	01	———	01	03
04- Motorista N.Au.4	05	01	Motorista N.Au.5	01	———	04	—
05- Porteiro do Paço Municipal N.Au.4	02	—	———		———	02	01
06- Administrador do Paço Municipal N.Au 4	01	0	Administrador do Paço Municipal N.Au.6	01	———	—	—

C) ISOLADOS - PROVIMENTO EM COMISSÃO

07- Motorista do Prefeito N.Au.5	02	02	Motorista do Prefeito N.Au.5	02	Livre provimento pelo Prefeito entre motoristas da Prefeitura	—	—
08- Fotógrafo N.Au.4	01	—	Fotógrafo N.Au.4	—	———	01	02

TABELA II — ANEXO II

NÍVEL AUXILIAR

A) CARREIRA

SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGOS EXISTENTES	CARGOS PROVIDOS	SITUAÇÃO NOVA		OBSERVAÇÕES	CARGOS EXTINTOS	EMPREGOS PÚBLICOS
01- Contínuo N.Au.3	05	05	Contínuo N.Au. 4	05			
02- Contínuo N.Au.2	01	—	Contínuo N.Au. 3	—		15	15

B) ISOLADOS - PROVIMENTO EFETIVO

03- Telefonista N.Au. 3	02	01	Telefonista N.Au.4	01	———	01	03
04- Motorista N.Au.4	05	01	Motorista N.Au.5	01	———	04	—
05- Porteiro do Paço Municipal N.Au.4	02	—	———		———	02	01
06- Administrador do Paço Municipal N.Au 4	01	0	Administrador do Paço Municipal N.Au.6	01	———	—	—

C) ISOLADOS - PROVIMENTO EM COMISSÃO

07- Motorista do Prefeito N.Au.5	02	02	Motorista do Prefeito N.Au.5	02	Livre provimento pelo Prefeito entre motoristas da Prefeitura	—	—
08- Fotógrafo N.Au.4	01	—	Fotógrafo N.Au.4	—	———	01	02

TABELA II — ANEXO II

NÍVEL-ADMINISTRATIVO

A) CARREIRA - PRINCIPAL - PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGOS EXISTENTES	CARGOS PROVIDOS	SITUAÇÃO NOVA		OBSERVAÇÕES	CARGOS EXTINTOS	EMPREGOS PÚBLICOS
01-Oficial Adm.N.A.7	13	12	Oficial Adm. N.A.7	13	Provimento na forma do Art. 8º e 15 da Lei 1674/75. Dois cargos serão providos por reclassificação na forma do Art. desta Lei.		
02-Oficial Adm.N.A.6	07	05	Oficial Adm. N.A.6	07	Provimento na forma do Art. 8º e 15 da Lei 1674/75.		
03-Oficial Adm.N.A.5	09	05	Oficial Adm. N.A.5	09	Provimento na forma do Art. 8º e 15 da Lei 1674/75	—	—
						—	—

B) CARREIRA - AUXILIAR

04-Escriturário N.A.3	13	—	Escriturário N.A.3	—	—	—	54
05-Escriturário N.A.2	26	—	—	—	—	—	—
06-Escriturário N.A.1	35	—	Escriturário N.A.1	—	—	—	111

C) CARGOS ISOLADOS - PROVIMENTO EFETIVO

07-Administrador N.A.6			Administrador N.A.6				
a) Mercado	01	—	Mercado	—	Vide Tabela I, Anexo I	—	01
b) Cemitério	01	—	—	—	Vide Tabela I, Anexo I	01	—
c) Horto Municipal	01	—	—	—	Vide Tabela I, Anexo I	01	—
08-Auxiliar de Tesouraria N.A.5	03	02	Auxiliar de Tesouraria N.A. 5	02	—	01	07

T A B E L A II - A N E X O II

NÍVEL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A) C A R R E I R A P R I N C I P A L

SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGOS EXISTENTES	CARGOS PROVIDOS	SITUAÇÃO NOVA		OBSERVAÇÕES	CARGOS EXTINTOS	EMPREGOS PÚBLICOS
01-Fiscal de Trib. Mun. N.Tr.4	06	04	01-Fiscal de Trib. Mun. N.Tr.4	06	Provimento na forma do Art. 8º da Lei 1674/75	—	—
02-Fiscal de Trib. Mun. N.Tr.3	13	11	02-Fiscal de Trib. Mun. N.Tr.3	11	Provimento na forma do Art. 8º da Lei 1674/75	02	04

B) C A R R E I R A A U X I L I A R

03-Fiscal Adm. N.Tr.2	18	04	03-Fiscal Adm.N.Tr2	04	—	14	06

N Í V E L T É C N I C O

CARGOS TÉCNICOS, ISOLADOS - PROVIMENTO EFETIVO

01- Técnico de Contabi- N.T. 6	10	05	01-Técnico de Contabi lidade N.T. 6	05	—	05	17
02- Programador Analis- ta N.T. 6	03	01	02-Programador Analis ta N.T. 6	01	—	02	03
03- Operador N.T. 5	02	—	03-Operador de Compu- tador N.T. 4	—	—	02	01
04-Técnico em Agrimensura N.T. 5	02	—	04-Técnico em Agrimen sura N.T. 5	—	—	02	01
05- Desenhista Revisor N.T. 5	01	—	—	—	—	01	—
06- Desenhista N.T. 3	03	—	06-Desenhista N.T. 3	—	—	03	05
07-Perfurador N.T. 2	03	01	07-Perfurador N.T. 2	01	—	02	02

T A B E L A II

A N E X O II

NÍVEL UNIVERSITÁRIO

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGOS EXISTENTES	CARGOS PROVIDOS	SITUAÇÃO NOVA		OBSERVAÇÕES	CARGOS EXTINTOS	EMPREGOS PÚBLICOS
01-Advogado N.U. 2	07	02	Advogado N.U. 2	04		03	03
02-Arquiteto N.U. 2	04	—	Arquiteto N.U. 2	—		04	03
03-Engenheiro N.U. 2	04	—	Engenheiro N.U. 2	—		04	10
04-Assistente Social N.U. 2	15	—	Assistente Social N.U. 2	—		15	15
05-Contador N.U. 2	03	01	Contador N.U. 2	01	Extinto na vacância	—	—
			Psicólogo N.U. 2	—		—	03

TABELA SUPLEMENTAR

CARGOS DE DIREÇÃO E DE CHEFIA, DE PROVIMENTO EFETIVO DESTINADOS Ã EXTINÇÃO NA VACÂNCIA.

SITUAÇÃO ANTERIOR cargo	PADRÃO	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO NOVA cargo	PADRÃO	LOTAÇÃO
01- Diretor de Cultura Artística	"R"	01	01-Diretor de Cultura Artística	D. 4	01
02- Chefe dos Serviços Jurídicos	N.U. 3	01	02-Chefe dos Serviços Jurídicos	S.U. 3	01
03- Chefe da Seção Mecanizada	"P"	01	03-Chefe da Seção Mecanizada	S. 3	01
04- Chefe de Seção	"O"	01	04-Chefe de Seção	S. 3	01

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SUPERVISÃO DE SAÚDE, DESTINADOS Ã EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ANTERIOR cargo	PADRÃO	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO NOVA cargo	PADRÃO	LOTAÇÃO
01- Médico	N.U. 2	05	01- Médico	S.U. 2	05
02- Dentista	N.U. 2	01	02- Dentista	S.U. 2	01